



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VICE-PRESIDÊNCIA

Dissídio Coletivo nº 2068673-21.2017.8.26.0000
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais e
Autarquias de Valinhos, Louveira e Morungaba
Requerido: Município de Louveira

Vistos.

Trata-se de dissídio ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais e Autarquias de Valinhos, Louveira e Morungaba contra o Município de Louveira.

A par da discussão processual doutrinária acerca da possibilidade de concessão de liminar, nos termos pleiteados a fls. 1188/1198, justifica-se, em razão do interesse público envolvido, a garantia da prestação dos serviços essenciais à população local.

Como se sabe, a Constituição Federal, em seu artigo 9º, assegura aos trabalhadores o direito à greve.

No entanto, a prestação de serviços públicos não pode sofrer solução de continuidade a ponto de causar prejuízos e danos irreparáveis aos munícipes que dela necessitam.

Ressalte-se que a greve é medida excepcional, exigindo, tanto dos servidores, quanto dos gestores públicos comportamento responsável, a fim de que seja priorizado o interesse daqueles para quem se prestam os serviços - os cidadãos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VICE-PRESIDÊNCIA

Desse modo, em adendo ao já decidido a fls. 1181/1183, tendo em vista ser o atendimento médico atividade essencial, nos termos da Lei nº 7.783/89, bem como a educação um direito a ser garantido prioritariamente aos menores, determino que 80% (oitenta por cento) dos servidores municipais, das áreas da educação e saúde, permaneçam em atividade, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 392017(dez mil reais), em caso de descumprimento.

Intimem-se as partes, **COM URGÊNCIA**, aguardando-se, no mais, a audiência já designada.

São Paulo, 25 de abril de 2017.

ADEMIR BENEDITO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça